

nascido em 2 de Junho de 1944, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2906213, com domicílio na Parada de Gonta, 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime por despacho de 28 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 4630/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 390793.0TBOAZ (ex. n.º 1009/94 e ainda no processo apenso n.º 357/93.8tboaz. antes com o n.º 195/93), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Valente da Costa e Silva, filha de Manuel Miranda da Silva e de Maria Leonor Henriques Valente da Costa, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, nascida em 12 de Outubro de 1959, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5395558, com domicílio na Avenida Calouste Gulbenkian, 1345, 2.º esquerdo, Senhora da Hora, 4460-270 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 1992 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1992, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 4631/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Sá Couto Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 212/95.7TBOAZ, ex. n.º 333/96, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Lúcia Aguirre Ramirez Pereira, filha de Victor Aguirre Aste e de Nuria Ramirez Vega, natural do Peru, de nacionalidade costa-riquenha, nascida em 22 de Abril de 1973, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16157414, autorização de residência n.º 424604-A, titular do passaporte n.º D146425, com domicílio na Rua Dr. António Valente Fonseca, 1191, 3.º, direito, Cadaval, Valega, 3880 Ovar, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sá Couto Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 4632/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo abreviado, n.º 3/04.6GAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Mendes dos Santos, filho de Joaquim Jesus dos Santos e de Olívia dos Santos Mendes, natural de Sangalhos, Anadia, nascido em 28 de Abril de 1963, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6631851, com o último domicílio conhecido na Rua do Vidoeiro, Vidoeiro, 3780 Sangalhos, por se encontrar acusado da prática de um crime

de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração de contumácia (cfr. artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários e outras aplicações financeiras existentes nas instituições bancárias em território nacional e das quais o arguido seja titular ou co-titular, incluindo saldos afectos a certificados de aforro, devendo isso mesmo ser oficiado ao Banco de Portugal e ao Instituto de Gestão do Crédito Público, respectivamente.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — Oficial de Justiça, *Natália Cavaleiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 4633/2006 — AP.** — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 327/01.4PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro da Silva, filho de António Marques da Silva e de Maria Isabel Ribeiro, nascido em 27 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10924335, com domicílio na Rua da Fonte, 5, Alburitel, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, praticado em 14 de Agosto de 2001, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

**Aviso de contumácia n.º 4634/2006 — AP.** — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/03.0PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Brito Louro, filho de José Quadrado Louro e de Maria da Assunção Brito, de nacionalidade portuguesa nascido em 8 de Dezembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5346132, com domicílio na Rua Brito Camacho, 11, rés-do-chão, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandado de detenção do arguido para efeitos de sujeição do mesmo a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção (artigo 336.º, n.º 2 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, 2.ª parte, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registo junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e ataurquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, pre-